



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
14.10.2018
ÀS 15:33 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 18 abr 2018 11:02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 47/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o voto do Relator

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator

VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Como autor, se absteve

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação e 1 (uma) abstenção, o PLO nº 47/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO: 52/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 47/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 28 DE MARÇO DE 2018

AUTOR: VEREADOR VOLNEI CHRISTOFOLI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 47/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR FAMILIAR DE VINHOS, SUCOS E PRODUTOS COLONIAIS, EXCETO OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.”**, exara o seguinte Voto:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo beneficiar os produtores familiares de vinhos, sucos e outros produtos coloniais, exceto os produtos que sejam de origem animal, uma vez que estes exigem condições diversas de conservação e inspeção.

A justificativa usada pelo autor é a necessidade de valorizar os produtos da nossa cidade e dar valor aos nossos sucos e vinhos, e desta forma, podemos iniciar incentivando o uso dos mesmos nas festas, feiras e eventos do poder público.

Analisando a PLO 47/2018, não vislumbro nenhum impeditivo para a tramitação do Projeto e comprova-se pela nossa lei orgânica que é possível a tramitação da matéria, vejamos:

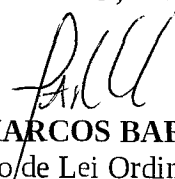
A nossa Lei Orgânica, em seu art. 31, Inciso I, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias atribuídas ao Município, conforme segue:

"Art. 31. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I — legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município, pelas Constituições da União e do Estado e por esta Lei Orgânica;"

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dezoito.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Relator do Projeto de Lei Ordinária 47/2018